



PARECER ÚNICO Nº 71383745 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 781/2023 PROCESSO SEI: 1370.01.0037114/2023-02	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO) - Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 21/12/2027	

EMPREENDEDOR: CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	CNPJ: 01.597.589/0014-34		
EMPREENDIMENTO: CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	CNPJ: 01.597.589/0014-34		
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Urbana		
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 18°52'7.698"S LONG/X 48°18'1.817"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari		
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Uberabinha		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
F-06-06-2	Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (capacidade de armazenagem: 1.089 m³)	4	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniella Costa Pereira (Engenheira Ambiental)	REGISTRO: CREA-MG 161.142/D	ART: MG20231875235	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 235805/2023	DATA DE LAVRATURA: 30/05/2023		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.415-8	
Lucas Dovigo Biziak - Gestor Ambiental (DRRA TM)	1.373.703-6	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	



1. RESUMO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID), quanto ao pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC1 - LP+LI+LO) de ampliação, sem aumento da Área Diretamente Afetada (ADA), para o empreendimento CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda., para a atividade de "base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP" (código DN COPAM nº 217/2017: F-06-06-2), com capacidade de armazenagem de 1.089 m³.

O empreendimento possui Certificado de RENLO nº 100/2021, válido até 21/12/2027, para a atividade "base de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP" (código DN COPAM nº 74/2004: F-02-06-2), com capacidade de armazenagem de 351 m³, vinculado ao Processo Administrativo (PA) COPAM nº 02353/2002/005/2016 (híbrido com o PA SEI nº 1370.01.0051987/2021-17).

Entretanto, foi relatado que a empresa sempre contou com 6 tanques de GLP com 60 t cada, que correspondem a uma capacidade de armazenagem total de 720 m³ (e não de 351 m³, como informado nas licenças anteriores). Desta forma, o empreendimento foi autuado - Auto de Infração (AI) nº 317720/2023, de 03/07/2023, vinculado ao Auto de Fiscalização (AF) nº 235805/2023, de 30/05/2023 - pela operação da atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, tendo em vista a inexistência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com o órgão ambiental, aplicando-se, também, a suspensão da operação dos 369 m³ de capacidade de armazenagem ainda não regularizados, até que a regularização se efetuasse.

O processo em análise neste PU (PA SLA nº 781/2023) foi formalizado em 13/04/2023, visando a ampliação da unidade com manutenção da área total do imóvel (48.950 m², conforme matrícula nº 37.162), aumento da área construída em 495 m² (passando de 3.072,50 m² para 3.567,50 m²) e instalação de mais 6 tanques de GLP, com 60 t cada (capacidade de armazenagem total: 720 m³), em área contígua à operada atualmente, além da regularização dos 369 m³ já operantes e não informados nas licenças anteriores.

No dia 26/05/2023, foi realizada vistoria técnica na empresa, gerando o AF nº 235805/2023, lavrado e enviado no dia 30/05/2023. Informações complementares foram solicitadas, via SLA, em 14/06/2023, e anexadas ao processo em 01/08/2023.

O empreendimento se localiza na Rua Wandelvart Faria Marquez, nº 500, Distrito Industrial do município de Uberlândia/MG. O terreno tem como proprietária a empresa Unroperties Empreendimentos Imobiliários Ltda. e foi locado pela CONSIGAZ, por meio de Instrumento Particular de Contrato de Locação não Residencial (apresentado nos autos).



No local foram visualizados: portão de entrada; área de estacionamento; portaria com controle de entrada de caminhões; área administrativa; banheiros; vestiário; estrutura (composta por refeitório, cozinha, banheiro e despensa) atualmente inutilizada; centro de controle de motores; espaço coberto contendo 2 compressores de ar, 1 bomba elétrica, 1 bomba a diesel (sobre bacia de contenção impermeabilizada) e 1 bomba *jockey*; reservatórios de água para combate a incêndio e água potável; almoxarifado; galpão de armazenagem de resíduos e sucatas; oficina; local de armazenamento de equipamentos; lavador de veículos coberto e atualmente inutilizado; balança rodoviária; espaço coberto, onde ficam alojados os tambores de tintas em utilização (sobre bacia de contenção impermeabilizada); plataforma de produção (completamente aberta nas laterais, coberta e provida de piso concretado, nivelado e impermeável), onde ocorre o envasamento de botijões domésticos (linha P13) e da linha industrial (P20, P45 e alguns poucos P5); 2 cabines de pintura (linhas P13 e industrial); espaço aberto, onde são mantidos os vasilhames vazios; casa de máquinas coberta contendo 2 compressores de GLP, 2 bombas de GLP para linha P13 (1 em uso e 1 em *stand-by*) e 4 bombas de GLP para linha industrial (2 em uso e 2 em *stand-by*); 6 tanques de armazenamento de GLP de 60 t cada (localizados em espaço aberto sobre bases); 6 macaquinhas mecânicos para abertura e fechamento das válvulas dos tanques; espaço destinado à ampliação (ao lado dos atuais tanques); espaço aberto onde estão temporariamente armazenados os tanques a serem instalados (passarão por avaliação geral, requalificação e pintura); e diversos equipamentos e sinalizações para proteção e combate a incêndios.

Alguns equipamentos da atual produção serão substituídos e outros incluídos visando a modernização.

As atividades são realizadas por um total de 34 funcionários divididos entre os setores de produção (19) e administrativo (15). O regime de operação do empreendimento tem início às 08:00 h e fim às 17:48 h, com pausa de 1 h para o almoço, de segunda a sábado.

O GLP é fornecido pela Petrobras e transportado a granel da fábrica da CONSIGAZ em Paulínia/SP para Uberlândia/MG, passando, logo que chega na unidade, pela pesagem e sendo transferido aos tanques de armazenagem, a partir do ponto de transferência (linha de engate), por meio de tubulação de ar (pressão), não gerando escapes ou emissões atmosféricas.

A casa de máquinas controla o bombeamento do GLP dos tanques de armazenagem para a plataforma de envase, por meio de tubulação aérea. No local, são envasados botijões da linha industrial (P20, P45 e alguns poucos P5), na denominada “plataforma industrial”, e botijões para utilização residencial (linha P13), na denominada “plataforma P13”.

Os botijões vazios passam por verificação e há o refugo daqueles defeituosos. Caso a correção não seja possível no próprio local, são enviados para a requalificação (reforma) em empresa especializada, retornando posteriormente para utilização.



Os botijões em condições adequadas e aqueles que retornaram da requalificação seguem para as linhas de envase (carrossel da plataforma P13 e balança estacionária da plataforma industrial), passando, posteriormente, por controle de peso e de vazamentos (verificação de válvulas). Então, são encaminhados para as cabines de pintura, por meio de um transportador de corrente (linha P13) e manualmente (linha industrial).

Finalizada a pintura, os botijões recebem cartela de informações e segurança do produto, lacre de segurança e são estocados na plataforma até o carregamento para distribuição, por meio de caminhões.

O local encontra-se em bioma do cerrado, respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, não possuindo critérios locacionais de enquadramento, embora, ainda que possuísse, seria considerado o peso 0, por se tratar de ampliação sem aumento da ADA.

Não há ou haverá intervenção em recursos hídricos para utilização na atividade, sendo o fornecimento total de água para consumo humano e uso industrial realizado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE.

O imóvel se encontra em área urbana e consolidada, sem Áreas de Preservação Permanente (APPs), não se aplicando Reserva Legal (RL), Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), ou compensações ambientais.

Os principais impactos causados pela operação da atividade são: geração de resíduos sólidos e efluentes, bem como emissões atmosféricas, provenientes tanto dos dutos de exaustão das cabines de pintura, quanto dos veículos movidos a diesel que circulam no local.

Existe, no local, uma caçamba para recolhimento e armazenamento temporário de resíduos de construção civil (RCCs), que será utilizada durante as obras e posteriormente destinada.

Também há um galpão para armazenagem dos resíduos gerados durante a operação do empreendimento, que é coberto, bem identificado, possuindo piso impermeável e uma face aberta, permitindo circulação de ar.

Os resíduos com características domésticas gerados na empresa são encaminhados para coleta municipal; os recicláveis são separados (lixeiras de coleta seletiva visualizadas no empreendimento), armazenados em área própria do galpão de armazenagem e destinados à coleta seletiva municipal; os resíduos perigosos e materiais contaminados são armazenados em local específico no galpão, sobre bacia de contenção impermeabilizada, e, posteriormente, destinados pela empresa Classe Um Ambiental Ltda.. Há, também, uma área, dentro dessa bacia, destinada ao armazenamento de tambores de tinta que serão utilizados na produção.



O expurgo gerado pelos compressores de ar é encaminhado a uma caixa, recolhido por um vasilhame e destinado pela empresa Classe Um Ambiental em conjunto do óleo que, porventura, caia na bacia de contenção da bomba a diesel, da oleína gerada e recolhida junto aos compressores de GLP, do efluente gerado na limpeza das cabines de pintura, de restos de tinta que, porventura, caiam na bacia de contenção dos tambores utilizados, das lâmpadas usadas e demais materiais/resíduos contaminados com tinta e/ou com óleo, considerados classe I (perigosos).

Foi informado em vistoria que nenhum efluente industrial é atualmente lançado na rede pública do DMAE, ao contrário dos sanitários.

A frota de veículos da unidade conta com apenas 2 veículos pesados movidos a diesel e 8 carros pequenos. A lavagem, manutenção, troca de óleo e abastecimento destes são terceirizados e efetuados fora da empresa, em locais especializados, acontecendo, no local, apenas um *check-list* básico.

A cabine de pintura da linha P13 utiliza como medida de controle para as emissões atmosféricas uma cortina d'água, sendo esta 100% recirculada (caso haja necessidade de troca, a água contaminada com borra de tinta será destinada junto aos resíduos classe I). A cabine de pintura da linha industrial conta com filtros como medida de controle, que são trocados semestralmente.

Os ruídos provenientes da ampliação se resumirão à circulação de veículos pesados para transporte de maquinário e equipamentos e ficarão restritos à área do empreendimento e imediações, além de serem temporários e de pequena duração, já que cessarão ao final das instalações. Como medida mitigadora, foi proposta utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos trabalhadores.

Não há ou haverá geração de ruídos projetados para além do âmbito interno do estabelecimento durante a operação.

No pátio do empreendimento, foram visualizadas calhas para recolhimento das águas pluviais. Acredita-se que são destinadas à rede pluvial pública.

As informações contidas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais, das informações complementares apresentadas e da vistoria técnica feita no empreendimento.

Diante do apresentado, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental, na modalidade LAC1 (fase: LP+LI+LO de ampliação), para o empreendimento CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda., com validade até **21/12/2027**, conforme disposto no § 8º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, pois, em termos de ampliação, terá seu prazo de validade vinculado ao prazo remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento, assim como aliado ao cumprimento das condicionantes (anexo I) e programas de automonitoramento (anexo II) listados ao final deste Parecer Único, e da



legislação ambiental pertinente, não possuindo a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nos autos, sendo sua elaboração, bem como a instalação, operação e comprovação de eficiência das medidas de controle e mitigadoras propostas de inteira responsabilidade da empresa e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

2. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID), quanto ao pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC1 - LP+LI+LO) de ampliação para o empreendimento CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda., para a atividade de "base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP" (código DN COPAM nº 217/2017: F-06-06-2), com capacidade de armazenagem de 1.089 m³ (potencial poluidor/degradador geral: M / porte: G / classe: 4 / critério locacional: 0), conforme Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 (p. 15): "As Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972 de 2016".

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendimento possui Certificado de RENLO nº 100/2021, válido até 21/12/2027 (que substituiu o Certificado de REVLO nº 150/2017, emitido em 21/12/2017, por transferência de titularidade - alteração de razão social e CNPJ - visto que a empresa que operava anteriormente no local era a COPAGAZ Distribuidora de Gás S/A), para a atividade "base de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP" (código DN COPAM nº 74/2004: F-02-06-2), com capacidade de armazenagem de 351 m³, vinculado ao Processo Administrativo (PA) COPAM nº 02353/2002/005/2016 (híbrido com o PA SEI nº 1370.01.0051987/2021-17).

Entretanto, foi relatado, tanto no estudo ambiental referente à ampliação, quanto na vistoria realizada no local, que a empresa sempre contou com 6 tanques de GLP com 60 t cada, que correspondem a uma capacidade de armazenagem total de 720 m³ (e não de 351 m³, como informado nas licenças anteriores), com a observação de que apenas 85% da capacidade de cada tanque poderia ser utilizada por questões normativas.

Como, no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) nº R205444/2016, apresentado na última solicitação de Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da atividade (PA COPAM nº 02353/2002/005/2016), o empreendedor permaneceu requerendo licenciamento para uma capacidade de armazenagem inferior (de apenas 351



m³, enquanto a capacidade real já era de 720 m³), não tendo relatado o erro no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) apresentado à época (documento SIAM nº 1058816/2016), lavrou-se, em 03/07/2023, o Auto de Infração (AI) nº 317720/2023, vinculado ao Auto de Fiscalização (AF) nº 235805/2023, de 30/05/2023, pela operação da atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, tendo em vista a inexistência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com o órgão ambiental, aplicando-se, também, a suspensão da operação dos 369 m³ de capacidade de armazenagem ainda não regularizados, até que a regularização se efetuasse.

O processo em análise neste PU (PA SLA nº 781/2023) foi formalizado, em 13/04/2023, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), visando a ampliação da unidade (sem aumento da Área Diretamente Afetada - ADA, como informado no SLA e na justificativa formal apresentada nos autos), com manutenção da área total do imóvel (48.950 m², conforme matrícula nº 37.162), aumento da área construída em 495 m² (passando de 3.072,50 m² para 3.567,50 m²) e instalação de mais 6 tanques de GLP, com 60 t cada (capacidade de armazenagem total: 720 m³), em área contígua à operada atualmente, além da regularização dos 369 m³ já operantes e não informados nas licenças anteriores, totalizando, assim, capacidade de armazenagem total da ampliação de 1.089 m³ (720 m³ + 369 m³).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram os estudos ambientais exigidos, na Orientação para Formalização de Processo de Licenciamento, para a análise do PA SLA nº 781/2023. A Responsável Técnica pela elaboração destes foi a Engenheira Ambiental, Daniella Costa Pereira (CREA-MG 161.142/D - ART nº MG20231875235).

No dia 26/05/2023, foi realizada vistoria técnica na empresa, acompanhada pelas consultoras ambientais do empreendimento, Janaína Aparecida dos Santos e Mariana Brant Campos, e pelo gerente da unidade da CONSIGAZ em Uberlândia, Saule Rossi, gerando o AF nº 235805/2023, lavrado e enviado no dia 30/05/2023, via Sistema de Fiscalização e Auto de Infração Digital (SISFAI) ao e-mail de comunicação cadastrado no SLA.

Informações complementares foram solicitadas, via SLA, em 14/06/2023, e anexadas ao processo em 01/08/2023.

Foram apresentados, nos autos do processo, os seguintes documentos: Certificado de Regularidade (CR) no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº 5711096, da Engenheira Ambiental e Responsável Técnica pelos estudos, Daniella Costa Pereira, para “prestar consultoria, assistência e assessoria” (código CBO: 2140-05); CR no CTF/AIDA nº 7670917, da empresa “Daniella Costa Pereira” para atividade de “consultoria técnica” (código: 0003-00); CR no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) nº



8052301, da empresa CONSIGAZ Distribuidora de Gás Ltda. para as atividades “comércio de combustíveis e derivados de petróleo” (código: 18-6) e “transporte de cargas perigosas” (código: 18-1); Declaração de Uso do Solo, de 24/01/2023, expedida pela Prefeitura de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Diretoria de Urbanismo, atestando que a atividade é permitida no local conforme Lei Complementar nº 525/2011 (que trata do zoneamento e uso e ocupação do solo municipal); Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20210141732 para área de 3.072,50 m², válido até 08/05/2028; e Alvará de Licença e Funcionamento nº 74211/2021, válido até 20/04/2026, expedido pela Prefeitura de Uberlândia, através da Secretaria Municipal de Finanças.

As informações contidas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais, das informações complementares apresentadas e da vistoria técnica feita no empreendimento.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento se localiza na Rua Wandelvart Faria Marquez, nº 500, Distrito Industrial, Uberlândia/MG (coordenada de referência: 18°52'7.698"S e 48°18'1.817"E), possuindo acesso por meio do Anel Viário Ayrton Senna - Setor Norte - Figura 01.

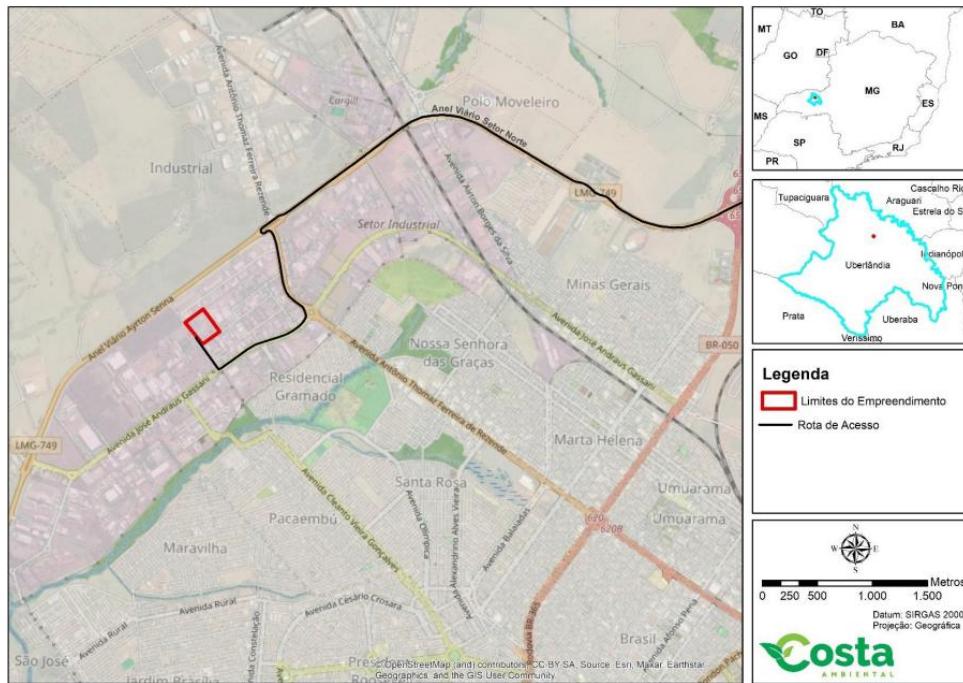


Figura 01: Localização do Empreendimento

Fonte: RCA, p. 11

O terreno de 48.950 m², onde já opera e se pretende ampliar o empreendimento, está registrado sob a matrícula de nº 37.162 (apresentada nos autos), tendo como proprietária a empresa Uniproperties Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Foi locado pela CONSIGAZ



Distribuidora de Gás Ltda., por meio do Instrumento Particular de Contrato de Locação não Residencial, assinado em 11/03/2021 e apresentado nos autos em resposta ao item 2 das informações complementares, pelo prazo de 120 meses, com início em 01/04/2021 e término em 31/03/2031, prorrogável automaticamente por períodos iguais, salvo se houver comunicação por escrito de uma das partes, até 30 dias antes do término do contrato, manifestando interesse contrário à renovação.

Conforme o RCA, a área construída atual é de 3.072,50 m², estando prevista a ampliação de 495 m² em área descoberta, onde ocorrerá a instalação de mais 6 tanques de GLP, com 60 t cada (capacidade de armazenagem total: 720 m³).

Conforme informado em vistoria, o empreendimento foi instalado e será ampliado seguindo todas as especificações contidas na ABNT NBR 15.186 (Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP - Projeto e construção) e demais normativas pertinentes.

Também foi informado que, além do ACVB válido, a empresa possui brigada de incêndio e realiza testes periódicos dos equipamentos de proteção e combate a incêndios, estando os funcionários cientes dos procedimentos a serem adotados em casos de acidente. Será solicitada a atualização do AVCB contemplando a área construída total pós ampliação (3.567,50 m²), e o documento deverá ser apresentado antes do início da operação dos novos tanques.

No local foram visualizados: portão de entrada; área de estacionamento; portaria com controle de entrada de caminhões; área administrativa; banheiros; vestiário; estrutura (composta por refeitório, cozinha, banheiro e despensa) atualmente inutilizada; centro de controle de motores; espaço coberto contendo 2 compressores de ar, 1 bomba elétrica, 1 bomba a diesel (sobre bacia de contenção impermeabilizada) e 1 bomba jockey; reservatórios de água para combate a incêndio e água potável; almoxarifado; galpão de armazenagem de resíduos e sucatas; oficina; local de armazenamento de equipamentos; lavador de veículos coberto e atualmente inutilizado; balança rodoviária; espaço coberto, onde ficam alojados os tambores de tintas em utilização (sobre bacia de contenção impermeabilizada); plataforma de produção (completamente aberta nas laterais, coberta e provida de piso concretado, nivelado e impermeável), onde ocorre o envasamento de botijões domésticos (linha P13) e da linha industrial (P20, P45 e alguns poucos P5); 2 cabines de pintura (linhas P13 e industrial); espaço aberto, onde são mantidos os vasilhames vazios; casa de máquinas coberta contendo 2 compressores de GLP, 2 bombas de GLP para linha P13 (1 em uso e 1 em stand-by) e 4 bombas de GLP para linha industrial (2 em uso e 2 em stand-by); 6 tanques de armazenamento de GLP de 60 t cada (localizados em espaço aberto sobre bases); 6 macaquinhas mecânicas para abertura e fechamento das válvulas dos tanques; espaço destinado à ampliação (ao lado dos atuais tanques); espaço aberto onde estão temporariamente armazenados os tanques a serem instalados (passarão



por avaliação geral, requalificação e pintura); e diversos equipamentos e sinalizações para proteção e combate a incêndios.

Foi informado que alguns equipamentos da atual produção serão substituídos e outros incluídos visando a modernização, sendo estes: carrossel de envase da linha P13 (é mecânico e será substituído por um eletrônico); balanças de enchimento da linha P13 (atualmente são 30 mecânicas, passarão a ser 36 eletrônicas); máquina detectora de vazamento e máquina detectora de *o'ring* (linhas P13 e industrial); máquina de lavagem e secagem e balança de *recheck* duplo (linha P13); e 4 balanças de enchimento P20, P45 e P5 (atualmente mecânicas, passarão a ser eletrônicas).

A Figura 02 ilustra a listagem de equipamentos que serão utilizados no empreendimento após a modernização e ampliação da planta.

LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.		
DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	LOCAL
Tanque de GLP	12	Área de Tancagem
Casa de Bombas e Compressores	01	Área de Tancagem
Carrossel eletrônico de envase	01	Plataforma P13
Balança eletrônica de enchimento	36	Plataforma P13
Máquina detectora de vazamento	01	Plataforma P13 e Industrial
Máquina detectora de <i>o'ring</i>	01	Plataforma P13 e Industrial
Máquina de lavagem e secagem	01	Plataforma P13
Balança de <i>recheck</i> duplo P13	01	Plataforma P13
Máquina de retração de lacre P13	01	Plataforma P13
Balança eletrônica de enchimento P20 e P45	04	Setor Industrial
Lanças Telescópicas para transporte de P13	04	Setor Industrial
Bomba Elétrica	01	Casa de Bombas e Compressores
Bomba à Diesel	01	Casa de Bombas e Compressores
Bomba Jockei	01	Casa de Bombas e Compressores

Figura 02: Listagem de Equipamentos Utilizados na Operação do Empreendimento

Fonte: RCA, p. 16

Toda a estrutura e cobertura do empreendimento foram construídas com material resistente ao fogo. Em diversos pontos, existem postos de combate a incêndio com hidrantes e extintores e a água para seu abastecimento é armazenada em reservatório específico.

Será necessária a construção de uma base para instalação dos novos tanques com estrutura em concreto armado, e as superfícies de assentamento dos recipientes deverão permitir trabalhos de expansão e contração, de forma a evitar concentração excessiva de cargas. As escadas e plataformas (passarelas) para acesso aos tanques deverão ser construídas em material não inflamável (conforme ABNT NBR 15.186).

No caso da CONSIGAZ, os tanques de armazenamento são esféricos e serão posicionados de forma horizontal. Devido a essas características, as bases para instalação, de acordo com a ABNT NBR 15.186, deverão propiciar uma declividade de, no mínimo,



0,5% favorável ao ponto de drenagem do recipiente e os suportes metálicos (pernas) deverão possuir revestimento externo de proteção contra fogo.

O piso, situado sob a projeção horizontal dos recipientes estacionários não refrigerados que contenham GLP na fase líquida, não deverá possuir bacia de contenção. Deverá possuir base firme, uniforme e de material não inflamável, com declividade de, no mínimo, 0,5%, visando garantir o imediato escoamento do produto não vaporizado para fora da projeção horizontal dos recipientes.

Conforme o RCA, as atividades são realizadas por um total de 34 funcionários divididos entre os setores de produção (19) e administrativo (15). O regime de operação do empreendimento tem início às 08:00 h e fim às 17:48 h, com pausa de 1 h para o almoço, de segunda a sábado.

O GLP é fornecido pela Petrobras e transportado a granel da fábrica da CONSIGAZ em Paulínia/SP para Uberlândia/MG, passando, logo que chega na unidade, pela pesagem e sendo transferido aos tanques de armazenagem, a partir do ponto de transferência (linha de engate), por meio de tubulação de ar (pressão), não gerando escapes ou emissões atmosféricas.

A casa de máquinas controla o bombeamento do GLP dos tanques de armazenagem para a plataforma de envase, por meio de tubulação aérea. No local, são envasados botijões da linha industrial (P20, P45 e alguns poucos P5), na denominada “plataforma industrial”, e botijões para utilização residencial (linha P13), na denominada “plataforma P13”.

Os botijões vazios são descarregados dos caminhões por operadores e encaminhados para a triagem. Nesta etapa, há a verificação do estado e conservação dos vasilhames e o refugo daqueles defeituosos é feito visualmente. Caso a correção não seja possível no próprio local, são enviados para a requalificação (reforma) em empresa especializada, retornando posteriormente para utilização.

Algumas observações sobre esta etapa foram efetuadas na vistoria: a unidade de Uberlândia/MG possui contrato com mais duas empresas (Nacional Gás e Ultragaz) para envasamento, possuindo, portanto, vasilhames específicos destas marcas no local (que são mantidos separados uns dos outros e devidamente identificados); a empresa efetua a venda do gás nos botijões e a granel (para revendedoras ou empresas) e o transporte pode ser efetuado tanto pela CONSIGAZ quanto pelas revendedoras; o transporte dos vasilhames vazios de volta à empresa geralmente é efetuado nos mesmos veículos que levaram os cheios (pela própria empresa, terceirizados ou pelas revendedoras); e os botijões defeituosos (cuja correção não foi possível na própria empresa) são enviados para requalificação na Companhia Nacional de Cilindros (em Itu/SP) ou outra empresa especializada.



Após solicitação de informações complementares, foi apresentada Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos da CONSIGAZ, fornecida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), bem como a LAS/Cadastro nº 62984746/2019 (válida até 30/05/2029), da Cia Ultragaz S.A, e a LAS/Cadastro nº 34/2020 (válida até 06/01/2030), da Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., ambas fornecidas pela SEMAD para a atividade de “transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos”.

Os botijões em condições adequadas e aqueles que retornaram da requalificação seguem para as linhas de envase (carrossel da plataforma P13 e balança estacionária da plataforma industrial), passando, posteriormente, por controle de peso e de vazamentos (verificação de válvulas). Então, são encaminhados para as cabines de pintura, por meio de um transportador de corrente (no caso da linha P13) e manualmente (no caso da linha industrial).

A cabine de pintura da linha P13 possui 4 pratos giratórios e 3 bicos para pintura dos vasilhames. A medida de controle adotada para as emissões atmosféricas é uma cortina d’água, cuja água é 100% recirculada (caso haja necessidade de troca, a água contaminada com borra de tinta será destinada junto aos resíduos classe I, conforme informado).

A cabine de pintura da linha industrial é mais manual, dependendo de um operador tanto para girar o vasilhame sobre o prato giratório, quanto para pintá-lo, contando com filtros como medida de controle das emissões atmosféricas, que são trocados semestralmente.

Finalizada a pintura, os botijões recebem cartela de informações e segurança do produto, lacre de segurança e são estocados na plataforma até o carregamento para distribuição, por meio de caminhões.

Foi informado em vistoria que, a frota de veículos da unidade da CONSIGAZ em Uberlândia/MG conta com apenas 2 veículos pesados movidos a diesel e 8 carros pequenos. A lavagem, manutenção, troca de óleo e abastecimento destes são terceirizados e efetuados fora da empresa, em locais especializados, acontecendo, no local, apenas um *check-list* básico. Veículos de empresas parceiras também possuem acesso ao local.

Os acompanhantes da vistoria foram alertados sobre a possível reativação da área de lavagem de veículos (atualmente inutilizada). Caso haja este desejo, o órgão ambiental deverá ser previamente informado sobre o tratamento e/ou destinação que se pretende dar aos resíduos/efluentes gerados pela atividade.

Na data da vistoria, também foram detectados pequenos vazamentos de óleo sob os macaquinhas mecânicas localizados nas proximidades dos tanques de armazenamento de GLP, atingindo as britas que cobriam o solo. Do mesmo modo, foi detectada a necessidade



de bacias de contenção sob os compressores de GLP para recolhimento adequado da oleína gerada nestes.

Assim sendo, nos itens 8 e 9 das informações complementares, foram solicitadas as devidas adequações, e 2 relatórios fotográficos, elaborados pela Engenheira Ambiental, Daniella Costa Pereira (ART nº MG20232263260), foram apresentados de modo a comprová-las.

A Engenheira afirmou, ainda, que as bacias de contenção instaladas sob os macaquinhas mecânicos para recolhimento do resíduo oleoso possuem caráter provisório, uma vez que, assim que liberada a instalação dos novos tanques de armazenamento, estes instrumentos serão substituídos por sistema pneumático, a partir da troca do sistema de válvulas dos tanques, não se fazendo necessária a utilização de óleo no transporte do GLP para envase, o que será feito por ar comprimido.

Quanto ao cronograma de implantação, foi informado que o empreendedor iniciaria as obras tão logo obtivesse a licença ambiental para ampliação e autorizações municipais, não sendo possível prever uma data exata para finalização destas. Assim sendo, serão condicionadas as informações da data de término das instalações e de início da operação, assim que ocorram.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o terreno encontra-se no bioma do cerrado (IBGE, 2019), fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade média de ocorrência das mesmas, fora de terras indígenas ou de quilombolas e seus raios de restrição, fora de áreas de conflito por uso de recursos hídricos, fora de áreas protegidas, unidades de conservação (UCs) e suas zonas de amortecimento, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e fora dos sítios Ramsar.

Encontra-se dentro de Áreas de Segurança Aeroportuárias (ASAs), porém, a atividade desenvolvida no local e objeto de ampliação não se configura foco atrativo de avifauna.

Também está dentro de área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA), mas, não há registro de bens tombados no local.

No mais, respeita as restrições e vedações impostas pela DN COPAM nº 217/2017, não possuindo critérios locacionais de enquadramento, embora, ainda que possuisse, seria considerado o peso 0, por se tratar de ampliação sem aumento da ADA.



4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Durante a caracterização do empreendimento, no SLA, foi informado que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento. Conforma o RCA, o fornecimento total de água para consumo humano e uso industrial, será realizado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE.

Importante destacar que, resta vedada a perfuração e utilização de qualquer poço tubular no local para captação de água e utilização no empreendimento, sem devida autorização do órgão competente.

5. RESERVA LEGAL (RL) E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPs)

A empresa está localizada em área urbana, dentro do distrito industrial, portanto, não se aplica a exigência de área de reserva legal. Também não existem APPs no local. Portanto, esta seção não se aplica.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não houve (entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema), nem haverá supressão de vegetação nativa no local, ou outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019. Também não haverá o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica.

A ampliação do empreendimento se dará em área consolidada, sem presença de vegetação nativa ou APPs. Assim sendo, não será necessária, nem foi solicitada, AIA no local.

Importante destacar que, resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendedor no local sem a devida autorização do órgão ambiental.

7. COMPENSAÇÕES



O empreendimento analisado não é passível de incidência da compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e do Decreto Estadual nº 45.175, de 17/09/2009, por não estar instruído com EIA/RIMA.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Nesta seção, serão apresentados os principais impactos negativos gerados, principalmente, pela operação da atividade analisada. Como impactos positivos é possível citar a geração de empregos e o recolhimento de impostos em favor do município.

Destaca-se que não haverá captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática, na área de influência do empreendimento.

Todas as normas trabalhistas pertinentes às atividades deverão ser cumpridas durante toda a operação do empreendimento e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários à operação deverão ser adequadamente fornecidos aos trabalhadores.

8.1 RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES INDUSTRIAS

Durante a instalação do empreendimento, serão gerados resíduos de construção civil (RCCs). Em vistoria, foi informado que existe, no local, uma caçamba para recolhimento e armazenamento temporário destes resíduos, que será utilizada durante as obras e, conforme informações complementares prestadas, destinada pela empresa WA Empreendimentos e Locação de Equipamentos, Construções e Reformas Ltda. quando estiver cheia.

No terreno, já existe um galpão para armazenagem dos resíduos gerados durante a operação do empreendimento, que é coberto, bem identificado, possuindo piso impermeável e uma face aberta, permitindo circulação de ar.

Os resíduos com características domésticas gerados na empresa são encaminhados para coleta municipal; os recicláveis são separados (lixeiras de coleta seletiva visualizadas no empreendimento), armazenados em área própria do galpão de armazenagem e destinados à coleta seletiva municipal; os resíduos perigosos e materiais contaminados são armazenados em local específico no galpão, sobre bacia de contenção impermeabilizada, e, posteriormente, destinados pela empresa Classe Um Ambiental Ltda.. Há, também, uma área, dentro dessa bacia, destinada ao armazenamento de tambores de tinta que serão utilizados na produção.



O expurgo gerado pelos compressores de ar é encaminhado a uma caixa, recolhido por um vasilhame e destinado pela empresa Classe Um Ambiental em conjunto do óleo que, porventura, caia na bacia de contenção da bomba a diesel, da oleína gerada e recolhida junto aos compressores de GLP, do efluente gerado na limpeza das cabines de pintura, de restos de tinta que, porventura, caiam na bacia de contenção dos tambores utilizados, das lâmpadas usadas e demais materiais/resíduos contaminados com tinta e/ou com óleo, considerados classe I (perigosos).

Foi informado em vistoria que nenhum efluente industrial é atualmente lançado na rede pública do DMAE.

Em resposta às informações complementares, foram apresentados alguns documentos referentes à empresa Classe Um Ambiental, tais como: Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, fornecida pelo IBAMA; LO nº 102/2017 (válida até 24/08/2027) para “transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I”; LAS/Cadastro nº 22363195/2018 (válida até 06/08/2028) para “central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos classe I perigosos”; LAS/Cadastro nº 465/2019 (válida até 27/12/2029) para “central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”; e uma Declaração da Superintendência de Água e Esgoto (SAE) de Araguari/MG informando que a empresa está autorizada a lançar seus efluentes líquidos no sistema coletor público de esgoto, condicionada ao cumprimento contínuo da Lei Municipal nº 4.280, de 09/11/2006, e da Resolução nº 10/2013, de 15/04/2013.

Destaca-se, mais uma vez, que, caso deseje reativar a área de lavagem de veículos existente no empreendimento (atualmente inutilizada), o empreendedor deverá informar previamente o órgão ambiental sobre o tratamento e/ou destinação que pretende dar aos resíduos/efluentes gerados pela atividade.

É obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) por empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento. As transportadoras de resíduos classe I deverão ser licenciadas para esta atividade.

8.2 EFLUENTES SANITÁRIOS

Os efluentes sanitários gerados pelos colaboradores nos banheiros, vestiário, refeitório e cozinha (caso estes últimos sejam reativados) são e permanecerão sendo lançados na rede pública de esgotamento sanitário do DMAE.



8.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Durante a operação do empreendimento, as principais fontes de emissões atmosféricas são os veículos movidos à óleo diesel que circulam no local e os dutos de exaustão das 2 cabines de pintura dos botijões (linhas P13 e industrial).

Os monitoramentos destas emissões foram impostos no Anexo II do PU nº 1299980/2017, referente à RENLO nº 100/2021 (PA COPAM nº 02353/2002/005/2016) e deverão ser mantidos.

Conforme já pontuado em seção anterior deste parecer, a cabine de pintura da linha P13 possui como medida de controle das emissões atmosféricas uma cortina d'água, que é 100% recirculada, e a da linha industrial conta com filtros trocados semestralmente.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, a ampliação da capacidade de armazenagem de GLP não demandará implantação de novas cabines de pintura e os sistemas de exaustão existentes conseguirão suprir as emissões geradas no processo.

8.4 RUÍDOS E VIBRAÇÕES

Conforme RCA, os ruídos provenientes da ampliação se resumirão à circulação de veículos pesados para transporte de maquinário e equipamentos e ficarão restritos à área do empreendimento e imediações, além de serem temporários e de pequena duração, já que cessarão ao final das instalações.

Levando em conta as características do processo produtivo da atividade em sua fase de operação e o maquinário que é/será utilizado para tal fim, foi feita uma avaliação, por parte da consultoria, acerca das possíveis fontes poluidoras em relação ao nível de pressão sonora projetado para além do âmbito interno do estabelecimento, que tenham a possibilidade de causar danos e/ou distúrbios ao meio ambiente. Chegou-se à conclusão de que não haverá fontes poluidoras.

Como a emissão de ruídos será de curta duração e baixo alcance, as medidas mitigadoras propostas estão relacionadas à disponibilização de EPIs para os trabalhadores, manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento e priorização da compra daqueles com menor emissão de ruídos.

A ABNT NBR 10.151:2020 dispõe sobre medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas e é citada como referência pela Resolução CONAMA nº 01/1990. Esta norma determina, em sua Tabela 3, os limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período (diurno ou noturno).

Conforme a própria ABNT NBR 10.151:



Os limites de horário para o período diurno e noturno da Tabela 3 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

A Lei nº 7.302, de 21/07/1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a **10 (dez) decibéis - dB(A)** acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;

II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a **70 (setenta) decibéis - dB(A)**, durante o **dia**, e **60 (sessenta) decibéis - dB(A)**, durante a **noite**, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se outro não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente.” (grifo nosso).

No caso de Uberlândia, existe ainda a Lei Municipal nº 10.700, de 09/03/2011, que dispõe sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente. Esta estabelece que, para o período diurno (entre 07 e 18 horas) os níveis máximos de som permitidos são 70 dB(A), para o período vespertino (entre 18 e 22 horas) 60 dB(A) e para o período noturno (entre 22 e 07 horas) 50 dB(A).

Durante toda a operação, o empreendedor deverá seguir as recomendações da ABNT NBR 10.151 e a Lei Estadual nº 10.100/1990, ou aquelas que vierem substituí-las.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.

8.5 ÁGUAS PLUVIAIS

No pátio do empreendimento, foram visualizadas calhas para recolhimento das águas pluviais. Acredita-se que são destinadas à rede pluvial pública.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela



legislação ambiental então em vigor, naquilo que ressalte a Licença Concomitante - LAC1 (LP+LI+LO) de ampliação. Ressalte-se que o empreendedor operará, pela DN 217/2017, atividade de "base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP" (F-06-06-2), com capacidade de armazenagem de 1.089 m³.

O empreendedor/empreendimento possui Certificado de RENLO nº 100/2021, válido até 21/12/2027, para a atividade "base de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP" (código DN COPAM nº 74/2004: F-02-06-2), com capacidade de armazenagem de 351 m³, vinculado ao Processo Administrativo (PA) COPAM nº 02353/2002/005/2016 (híbrido com o PA SEI nº 1370.01.0051987/2021-17).

Neste processo em voga se encontra a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença pelo empreendedor, datado de 28/02/2023, e a publicação da concessão da licença pelo Órgão Ambiental, datado de 15/04/2023, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Mister ressaltar, outrossim, no que concerne a recursos hídricos, é ressaltado que não haverá uso ou intervenção para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, conforme já destacado em tópico próprio.

Pelo empreendimento estar localizado em área urbana, não há necessidade de Reserva Legal, atendendo aos termos do art. 25, e seus incisos, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente PU, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Ainda, importa discorrer que o empreendimento, por motivo acima já explanados, foi autuado - Auto de Infração (AI) nº 317720/2023, de 03/07/2023, vinculado ao Auto de Fiscalização (AF) nº 235805/2023, de 30/05/2023 - pela operação da atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, tendo em vista a inexistência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com o órgão ambiental, aplicando-se, também, a suspensão da operação dos 369 m³ de capacidade de armazenagem ainda não regularizados, até que a regularização se efetuasse.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será apensado por dependência a licença **RENLO nº 100/2021** por caracterizar em termos de ampliação, ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade assim o prazo irá ser **até 21/12/2027**, conforme o disposto do §º 8º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental, na modalidade LAC1 (fase: LP+LI+LO de ampliação), para o empreendimento CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda., localizado no município de Uberlândia/MG, para a atividade de “base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP” (código DN COPAM nº 217/2017: F-06-06-2), com capacidade de armazenagem de 1.089 m³, até o dia 21/12/2027, aliado ao cumprimento das condicionantes (anexo I) e programas de automonitoramento (anexo II) listados ao final deste Parecer Único, bem como da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas apresentadas neste parecer, através das condicionantes e programas de automonitoramento listados nos anexos, deverão ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nos autos, sendo sua elaboração, bem como a instalação, operação e comprovação de eficiência das medidas de controle e mitigadoras propostas de inteira responsabilidade da empresa e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deverá ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada neste parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da LAC1 - CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.



Anexo II. Programas de Automonitoramento da LAC1 - CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico - CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.

ANEXO I

Condicionantes da LAC1 - CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.

Empreendedor: CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.

Empreendimento: CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.

CNPJ: 01.597.589/0014-34

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

Código(s) DN 217/17: F-06-06-2

Processo (SLA): 781/2023

Validade da licença: até 21/12/2027 (§8º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Informar data do término da ampliação do empreendimento.	Até 10 dias após o término da instalação de todas as estruturas/equipamentos/medidas de controle referentes à ampliação
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando a instalação das estruturas, equipamentos e medidas de controle adotadas referentes à ampliação do empreendimento.	Até 10 dias após o término da instalação de todas as estruturas/equipamentos/medidas de controle referentes à ampliação
03	Informar resíduos gerados durante a ampliação do empreendimento e comprovar destinação adequada destes.	Até 10 dias após o término da instalação de todas as estruturas/equipamentos/medidas de controle do empreendimento



04	Comprovar (através da apresentação do conteúdo programático, cronograma de execução, lista de presença assinada pelos funcionários, modelo de certificado distribuído aos participantes e relatório fotográfico do evento) realização de treinamento completo com todos os colaboradores da empresa, incluindo: orientações gerais sobre a operação do empreendimento, contemplando as precauções e cuidados esperados de cada um dos colaboradores; instruções sobre utilização de EPIs; riscos inerentes à operação do empreendimento e a cada uma das funções executadas; ações a serem tomadas pelos colaboradores em caso de acidentes e/ou incêndio, abordando cada uma das possibilidades; e medidas de controle a serem adotadas em casos de vazamentos ou derramamentos de efluentes industriais contaminados e considerados perigosos.	Antes do início da operação dos novos tanques
05	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) contemplando área construída total pós ampliação (3.567,50 m ²).	Antes do início da operação dos novos tanques
06	Informar data do início da operação da parte ampliada.	Até 10 dias após o início da operação
07	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do empreendimento válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação do AVCB, durante a vigência da LAC1
08	Caso ocorra o desejo de reativação da área de lavagem de veículos existente no empreendimento, informar à SUPRAM TM, em detalhes, como serão tratados/destinados os efluentes gerados na atividade. Obs.: Caso deseje lançar os efluentes industriais na rede pública de esgotamento sanitário após o tratamento, o empreendedor deverá apresentar cópia do Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos (CREND) assinado com o DMAE, celebrando sua adesão ao Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não Domésticos (PREMEND) da autarquia.	Antes da reativação
09	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da LAC1
10	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAC1

*Salvo especificações, os prazos serão contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Está vedada qualquer tipo de intervenção ambiental na área do empreendimento sem a devida autorização prévia do órgão ambiental.

Obs. 2: Está vedada qualquer tipo de intervenção em recurso hídrico sem a devida autorização prévia do IGAM.



Obs. 3: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.

Obs. 4: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.

Obs. 5: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 6: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 7: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 8: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 9: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs. 10: Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da LAC1 - CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.

Empreendedor: CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.

Empreendimento: CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.

CNPJ: 01.597.589/0014-34

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

Código(s) DN 217/17: F-06-06-2

Processo (SLA): 781/2023

Validade da licença: até 21/12/2027 (§8º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Emissões Atmosféricas

Locais de amostragem	Parâmetros(*)	Frequência de análise
Dutos de exaustão das cabines de pintura	Material Particulado (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (COV)	Semestral Obs: A frequência de protocolo das análises na SUPRAM TM será anual.



(*) Deverão ser obedecidos condições e Limites Máximos de Emissão (LME) impostos pela DN COPAM nº 187/2013 (Anexo XVII, Tabela XVII), ou a que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e conter: identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica (ART) e assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão, também, ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013, ou a que sucedê-la. As análises deverão ser acompanhadas por laudo conclusivo elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB, Environmental Protection Agency - EPA, ou outros aceitos internacionalmente.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

3. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Canos de descarga dos veículos/máquinas movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelman ou opacímetro)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao vencimento, resultados das análises efetuadas, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas;**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**



ANEXO III

Relatório Fotográfico - CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.

Empreendedor: CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.

Empreendimento: CONSIGAZ - Distribuidora de Gás Ltda.

CNPJ: 01.597.589/0014-34

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

Código(s) DN 217/17: F-06-06-2

Processo (SLA): 781/2023

Validade da licença: até 21/12/2027 (§8º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)



Foto 01. Plataforma de envase - vista geral



Foto 02. Galpão de resíduos



Foto 03. Oficina



Foto 04. Lavador desativado